



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

TR TERMO DE REFERÊNCIA (Lei 14.133/21) (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

OBJETO DA CONTRATAÇÃO E NATUREZA, QUANTIDADES E PRAZO

Nos termos do pedido de contratação anexo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, constitui objeto da presente contratação o seguinte:

Contratação de empresa para prestação de serviços de internação compulsória especializada, em caráter de urgência e necessidade imediata de atendimento, da paciente M. E. A. S., em cumprimento à determinação judicial exarada na ação civil pública nº 1000099-47.2026.8.13.0084, a ser executada na Comunidade Terapêutica Recanto Esperança, pelo período inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação conforme necessidade clínica e novas determinações judiciais.

O(s) serviço(s) é/são de natureza comum, não se enquadrando como serviço(s) de luxo conforme Decreto Municipal, bem como também não são superiores à qualidade necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

O(s) serviço(s) bem como sua(s) especificação(ões) e quantidade(s), se encontra(m) pormenorizado(s) no documento anexo.

A duração da vigência será de: **12 MESES**

Haverá possibilidade de prorrogação: **SIM**

FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Botelhos Mg enfrenta a imperativa necessidade de contratar serviços especializados para a internação compulsória e em caráter de urgência da paciente M. E. A. S., portadora de transtorno por uso de substâncias - dependência de crack (CID-10 F14-2). Esta medida é imposta por determinação judicial, conforme Ação Civil Pública nº 1000099-47.2026.8.13.0084 e Ofício nº 76/2026, visando garantir o atendimento imediato e adequado à saúde da cidadã, em estrito cumprimento das obrigações legais e do interesse público. A urgência da situação demanda uma resposta célere e eficaz do poder público, uma vez que a condição clínica da paciente exige intervenção especializada em ambiente terapêutico adequado, não disponível na rede municipal. A ausência de providências imediatas poderia acarretar agravamento do quadro de saúde e descumprimento de ordem judicial, comprometendo a garantia do direito fundamental à saúde e a responsabilidade do ente federativo.

A busca pela solução mais eficiente e econômica para esta demanda judicial, em conformidade com os princípios da Lei Federal nº 14.133/21, direciona a contratação para a Comunidade Terapêutica Recanto Esperança, conforme especificado na decisão judicial. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

seleção desta instituição visa assegurar a continuidade do tratamento pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, sempre pautada na necessidade clínica e nova determinação judicial, otimizando os recursos públicos e a qualidade do serviço prestado. Dessa forma, a presente contratação objetiva prover o atendimento especializado e contínuo à paciente M. E. A. S., assegurando a efetividade da decisão judicial e a proteção da saúde individual, em consonância com o compromisso da Prefeitura Municipal de Botelhos Mg com a gestão pública responsável e a primazia do bem-estar social.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A solução proposta visa a contratação de serviços especializados para a internação compulsória, em caráter de urgência, da paciente M. E. A. S., em estrito cumprimento à ação civil pública nº 1000099-47.2026.8.13.0084 e Ofício nº 76/2026, emanados pela autoridade judicial competente. Este serviço é essencial para garantir a proteção e o tratamento adequado da paciente, cuja condição clínica exige intervenção especializada e contínua, não disponível na rede municipal de saúde.

O objeto da contratação compreende a prestação de serviços de internação compulsória terapêutica integral, a ser realizada na Comunidade Terapêutica Recanto Esperança, pelo período inicial de 12 (doze) meses. A duração poderá ser prorrogada conforme a evolução clínica do paciente e nova determinação judicial, assegurando a flexibilidade necessária para atender às particularidades do caso e a continuidade do tratamento.

Tecnicamente, a solução envolve a disponibilização de uma equipe multiprofissional qualificada, composta por médicos psiquiatras, psicólogos, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais e equipe de enfermagem especializada, para oferecer acompanhamento clínico, terapêutico e psicossocial contínuo. A infraestrutura da clínica deve ser adequada para internação, garantindo segurança, conforto e ambiente propício ao tratamento, com recursos para atividades terapêuticas e de reabilitação.

A continuidade e funcionalidade do serviço serão garantidas por meio de um rigoroso plano de acompanhamento e assistência. Isso inclui a elaboração de relatórios periódicos de evolução clínica e psicossocial da paciente, comunicação constante com a Prefeitura Municipal de Botelhos - MG e a autoridade judicial, e a prontidão para ajustes no plano terapêutico conforme a necessidade. A prestadora deverá assegurar a manutenção da qualidade dos serviços, a disponibilidade de equipe e recursos, e a resposta ágil a quaisquer intercorrências, funcionando como uma assistência contínua ao bem-estar do internado.

O ciclo de vida do serviço inicia-se com a admissão da paciente, seguindo-se o período de internação com tratamento intensivo e acompanhamento multidisciplinar. As etapas incluem avaliação inicial, elaboração e execução do plano terapêutico individualizado, monitoramento contínuo, reuniões de equipe e com a família (quando autorizado judicialmente), e, finalmente, a preparação para a alta ou a solicitação de prorrogação, sempre em alinhamento com as determinações judiciais e a avaliação clínica. A transição para a alta será planejada para garantir a reintegração social e a continuidade do cuidado pós-internação, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Todo o processo de contratação será conduzido em estrita observância aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, garantindo a legalidade, a transparência, a eficiência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública municipal de Botelhos - MG, visando a efetivação do direito à saúde e à proteção integral do menor.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela visa assegurar a internação compulsória e urgente da paciente, em estrito cumprimento a uma ação civil pública judicial. Este serviço especializado é crucial para a salvaguarda da integridade e bem-estar do indivíduo, conforme determinação legal. O processo busca garantir a prestação de cuidados terapêuticos adequados por um período inicial de doze meses, com possibilidade de prorrogação.

Para fins de habilitação, a empresa interessada deverá demonstrar sua plena capacidade jurídica e profissional para a execução dos serviços. Serão exigidos documentos que comprovem a regularidade de sua constituição e funcionamento, bem como a aptidão para operar no ramo de atividade pertinente. As condições detalhadas de habilitação estarão devidamente especificadas no Termo de Referência, garantindo a seleção de um prestador apto a atender às exigências legais e técnicas da contratação.

Os requisitos específicos para a contratação são:

- 1. Requisitos Técnicos:** Disponibilidade de equipe multidisciplinar especializada em psiquiatria, psicologia, enfermagem e terapia ocupacional, com registro nos respectivos conselhos de classe; Infraestrutura física adequada e licenciada para internação psiquiátrica, com ambientes seguros e terapêuticos; Protocolos clínicos e terapêuticos baseados em evidências científicas, específicos para o tratamento de transtornos mentais em adolescentes.
- 2. Requisitos Operacionais:** Capacidade de iniciar a internação em caráter de urgência, imediatamente após a ordem de serviço; Disponibilidade de atendimento e acompanhamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana; Elaboração e envio de relatórios periódicos de acompanhamento clínico e evolução do paciente, conforme periodicidade a ser definida no Termo de Referência.
- 3. Requisitos de Qualidade:** Possuir alvará de funcionamento e licença sanitária válidos, emitidos pelos órgãos competentes; Adoção de padrões de segurança do paciente e de qualidade assistencial, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações pertinentes.
- 4. Requisitos de Segurança:** Implementação de planos de segurança e contingência para situações de crise ou emergência; Controle de acesso e monitoramento das instalações para garantir a segurança dos pacientes e da equipe.
- 5. Prazos:** Envio de relatórios de acompanhamento clínico e evolução do paciente com periodicidade mensal ou conforme solicitação judicial.

A definição clara e objetiva dos requisitos da contratação é um pilar fundamental para a condução de um processo licitatório justo e competitivo, em consonância com os princípios da Lei Federal nº 14.133/21. Ao estabelecer critérios precisos, a Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

garante que apenas empresas qualificadas e aptas a atender plenamente às necessidades do objeto sejam selecionadas, promovendo a eficiência e a economicidade.

Ademais, a exigência de requisitos bem delineados assegura a qualidade dos serviços a serem prestados, protegendo o interesse público e a integridade do menor envolvido. Tal abordagem minimiza riscos, otimiza a aplicação dos recursos públicos e fortalece a transparência do processo, elementos essenciais para a boa gestão e para o cumprimento das determinações judiciais com a máxima eficácia.

Os serviços a serem prestados deverão obedecer às normas e especificações conforme for aplicável.

Da Subcontratação - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação - Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Garantia do serviço - O prazo de garantia do serviço é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do(s) serviço(s) será: **PARCELADO AO LONGO DO EXERCÍCIO**

Caso não seja possível a prestação do(s) serviço(s) no prazo previsto, a empresa deverá requerer, motivada e tempestivamente com 02 dias de antecedência, requerer a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à forma de prestação, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste TR e anexos.

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestado(s) no endereço indicado na Autorização de Fornecimento/Serviço.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as normas da Lei 14.133/2021, as regras do regulamento municipal, em especial ao Decreto Municipal, ao contrato ou documento equivalente que tenha valor contratual (art. 95 da Lei 14.133/2021), e seguindo em que couber as seguintes rotinas:

Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável no TR e Edital/Aviso de Contratação, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

A fiscalização do contrato será auxiliada pelo Setor de Licitações, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, no ato do recebimento pelo fiscal para posterior verificação de conformidade.

O(s) serviço(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido(s) sem ônus para a Administração.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, proceder-se-á a liquidação.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado: **30 dias após emissão de NF**

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice específico utilizado pelo município de correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade: **DISPENSA**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento: **POR ITEM**

Haverá apresentação de Prova de conceito: **NÃO SE APLICA**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional. No presente procedimento não se aplica a contratação de pessoa física.
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal “Prefeito Ernesto Romão de Siqueira”

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. No presente procedimento não se aplica a contratação de cooperativa.

- Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021. No presente procedimento não se aplica a contratação de agricultor familiar.

- Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165). No presente procedimento não se aplica a contratação de produtor rural.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, em complemento aos documentos já exigidos referente a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista pela Equipe de Licitação, deverá o licitante apresentar ainda os seguintes documentos específicos:

NÃO SE APLICA.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para esta contratação é de: **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação: **285 - 3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais (Recursos Próprios - 1500)**

CONTATO DO DEMANDANTE PARA ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

NOME: **Cristiane Maria Figueiredo**

TELEFONE: **(35) 3741-1912**

E-MAIL: **saudemental@botelhos.mg.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal “Prefeito Ernesto Romão de Siqueira”

TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL

Eu, **Talitha Dias dos Santos**, declaro estar ciente de minha designação como Fiscal do Contrato referente ao objeto deste Termo de Referência. Comprometo-me a desempenhar minhas funções com diligência, imparcialidade e integridade, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, o controle de prazos e a avaliação do desempenho da contratada. Estou ciente da importância de documentar todas as comunicações e ocorrências relacionadas ao contrato.

Talitha Dias dos Santos
Fiscal

Botelhos-MG, 24 de fevereiro de 2026

BRUNO OLIVEIRA DOS SANTOS
AGENTE ADMINISTRATIVO

CAMILA GONÇALVES VILAS BOAS
SECRETARIA DE SAÚDE

